

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO  
4ª CÂMARA – CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

RESOLUÇÃO 4ª CÂMARA/COEPEA/FURG Nº 3, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre alteração curricular no Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (Mestrado).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO e o Presidente da 4ª Câmara do COEPEA – CÂMARA DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, tendo em vista decisão desta Câmara, tomada no dia 26 de outubro de 2022, em conformidade ao constante no processo nº 23116.002863/2022-33,

**RESOLVE:**

Art.1º Aprovar a criação de duas disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (Mestrado), conforme abaixo:

• Disciplina: “Mobilidade Nacional”

Lotação: Faculdade de Direito

CHT: 15 h

Créditos: 1

Caráter: Optativa

Ementa: Espaço curricular destinado às atividades de mobilidade, intercâmbio e apreciação de conhecimentos a ser realizada em um período mínimo de duas semanas (10 dias úteis) em Instituição de Ensino Superior ou de pesquisa localizada em território nacional. A mobilidade deve contar com a anuência do(a) orientador(orientadora) e, no retorno, o(a) discente deverá fazer uma apresentação pública (virtual ou presencial), para seus pares e entregar para a Coordenação do Programa um Relatório técnico-científico com anuência do(a) orientador(orientadora) descrevendo o conhecimento adquirido.

• Disciplina: “Mobilidade Internacional”

Lotação: Faculdade de Direito

CHT: 30h

Créditos: 2

Caráter: Optativa

Ementa: Espaço curricular destinado às atividades de mobilidade, intercâmbio e apreciação de conhecimentos a ser realizada em um período mínimo de duas semanas (10 dias úteis) em Instituição de Ensino Superior ou de pesquisa localizada em território internacional. A mobilidade deve contar com a anuência do(a) orientador(orientadora) e, no retorno, o(a) discente deverá fazer uma apresentação pública (virtual ou presencial), para seus pares e entregar para a Coordenação do Programa um Relatório técnico-científico com anuência do(a) orientador(orientadora) descrevendo o conhecimento adquirido.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2022.

Danilo Giroldo  
Presidente do COEPEA

Marcelo Eibs Cafrune  
Presidente da 4ª Câmara do COEPEA